



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14758/12

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Vera Lúcia do Rêgo Leite Jansen

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Voluntária idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01225/13**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Vera Lúcia do Rêgo Leite Jansen.
  - 2.2. Cargo: Bioquímica.
  - 2.3. Matrícula: 26.986-7.
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Saúde de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 165/2012):**
  - 3.1 Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
  - 3.2 Autoridade responsável: Cristiano Henrique Silva Souto - Superintendente do IPM.
  - 3.3 Data do ato: 24 de abril de 2012.
  - 3.4 Publicação do ato: Semanário Oficial, de 22 a 28 de abril de 2012.
  - 3.5 Valor: R\$ 820,02.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14758/12*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14758/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora VERA LÚCIA DO RÊGO LEITE JANSEN, matrícula 26.986-7, no cargo de Bioquímica, lotada na Secretaria da Saúde de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 165/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 55 e 57).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de junho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocurador-Geral Márcilio Toscano Franca Filho  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**